

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001001/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022719/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003860/2013-34
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000747/2012-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/05/2012

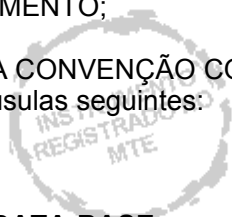
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

[SINDICATO DOS TRABALHADORES](#) EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

SINDICATO RURAL DE CHAPECO, CNPJ n. 83.084.335/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Empregados Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Itaberaba e Planalto Alegre**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o salário normativo da categoria para todos os trabalhadores as estas pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro 2014, até 30 abril de 2014, o PISO SALARIAL

da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INISO I).

Parágrafo Segundo: Os capatazes e operadores de maquinas terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Maio de 2013, no percentual de:

9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) sobre o salário de maio de 2012, para os demais integrantes da categoria.



Parágrafo único: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, ficam em vigor na íntegra até o término previsto na mesma.

**LAURINDO HEIMBURG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**AMERICO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE CHAPECO**